| | |
|---|---|
| PROCESSOS | **1000145073/2022 – Protocolo SICCAU 1471935/2022** |
| INTERESSADO | **A. A. M. A.** |
| ASSUNTO | **JULGAMENTO DE PROCESSO ETICO** |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPO Nº 134-01/2022** | |

Dispõe sobre julgamento de processo ético.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, no dia 10 de dezembro de 2022, virtualmente pela plataforma Microsoft Teams;

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 143 que versa sobre a conduta ética do profissional arquiteto e urbanista;

CONSIDERANDO que a Comissão de Exercício Profissional (CEP) encaminhou o processo 10001450/2022 para que a Comissão de Ética e Disciplina (CED) averiguasse uma possível infração etica;

CONSIDERANDO que após análise da CED o Processo nº 1000145073/2022 foi encaminhado ao Plenario do CAU/CE para julgamento;

CONSIDERANDO que a conselheira Denise Sá Barreto Rebouça Seoane é a relatora do processo e emitiu o relatório e voto;

**DELIBEROU:**

Os documento e provas existentes nos autos, deixam claro que a parte denunciante realizou divulgação nas redes sociais, sem a observação das regras de nº 3.2.2, 5.2.2 e 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina.

Dito isto, o(a) denunciado(a) foi denunciado(a) por violação das condutas previstas nos itens nº 3.2.2, 5.2.2 e 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina., quais sejam:

> *"3.2.2. O arquiteto e urbanista deve oferecer propostas para a prestação de serviços somente após obter informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante".*

> *"5.2.2. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes".*
>
> *"5.2.3. O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais.*

Assim, conclui-se que o(a) profissional(a) deixou de cumprir com o que determina as regras do Código de Ética e Disciplina.

Passa-se, então, à dosimetria, que deve respeitar os preceitos da Resolução nº 143, do CAU/BR e seu anexo, sendo que para cada uma das infrações ético-disciplinares, devem ser consideradas a natureza, gravidade e os danos que delas resultarem e as sanções devem ser aplicadas em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas.

Diante disso, passamos a analisar a dosimetria de acordo com o art. 70 e seguintes da Resolução nº 143 do CAU/BR:

Infração: 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina
Sanção: Advertência Reservada ou Pública;
Infração: 5.2.2 do Código de Ética e Disciplina
Sanção: Advertência Reservada ou Pública;

Infração: 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina
Sanção: Advertência Reservada ou Pública;

Atenuante: Art. 72-A, inciso I, do Código de Ética e Disciplina
Tipo: reconhecimento espontâneo do cometimento da infração;

Inexistentes circunstâncias agravantes.

Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos, julgo procedente a denúncia, uma vez que restou por configurado a violação das regras 3.2.2, 5.2.2 e 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 1471935/2022 da penalidade de advertência reservada.

Com **05** votos favoráveis, **00** votos contrários, **00** abstenção.

**Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz**
**Presidente do CAU/CE**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA-DPO CAU/CE Nº 134/2022**

**Local:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE
**Endereço:** Microsoft Teams
**Data:** 10 de dezembro de 2022

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

| CONSELHEIRO (A) | | VOTAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| TITULAR | 1. Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz (presidente) | - | - | - | - |
| | 2. Henrique Alves da Silva (vice-presidente) | x | | | |
| | 3. Denise Sá Barreto Rebouças Seoane | x | | | |
| | 4.Francisco Edilson Ponte Aragão | | | | x |
| | 5.Lucilla Maia Santos Rocha | | | | x |
| | 6.Rafaella Vasconcelos Albuquerque | | | | x |
| | 7.Rafael Soares Eduardo | | | | x |
| | 8.Renato Oliveira Silva | | | | x |
| | 9.Brenda Rolim Chaves | x | | | |
| | 10.Ticiana Nóbrega Sanford (licenciada) | | | | |
| SUPLENTE | 1.Cintia de Menezes Lins | | | | |
| | 2. Germana Pinheiro Câmara | | | | |
| | 3.Sandy Araújo Sousa (licenciada) | | | | |
| | 4.Fernanda Girão Lopes | | | | |
| | 5.Mayara Lima de Carvalho | | | | |
| | 6.Juliana Feitosa Holanda Queiroz | x | | | |
| | 7.Francisco Wares Bezerra Junior | x | | | |
| | 8. Conselheiro sem suplente | | | | |
| | 9. Conselheira sem suplente | | | | |
| | 10. Conselheira sem suplente | | | | |

Histórico da Votação Plenária Sessão Plenária Ordinária Nº 134/2022
Data:10/12/2022

Matéria de votação: **JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO - 1000145073/2022.**

Resultado da Votação: Sim (05) Não (00) Abstenção (00)